

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento Delegado (UE) n.º 1078/2014 da Comissão, de 7 de agosto de 2014, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 297 de 15 de outubro de 2014)*

Na página 5, ponto 2, alínea d), do anexo, nas alterações à parte 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012, onde se lê: «d) são aditadas as seguintes entradas:

Produto químico	N.º CAS	N.º Einescs	Código NC	Categoria (*)	Limitação de utilização (**)
“Azocicloestanho	41083-11-8	255-209-1	2933 99 80	p	
Bitertanol	55179-31-2	259-513-5	2933 99 80	p	
Cinidão-etilo	142891-20-1	n.d.	2925 19 95	p	
Ciclanilida	113136-77-9	419-150-7	2924 29 98	p	
Ci-hexaestanho	13121-70-5	236-049-1	2931 90 90	p	
Etoxissulfurão	126801-58-9	n.d.	2933 59 95	p	
Oxadiargil	39807-15-3	254-637-6	2934 99 90	p	
Rotenona	83-79-4	201-501-9	2932 99 00	p”»	

deve ler-se: «d) são aditadas as seguintes entradas:

Produto químico	N.º CAS	N.º Einescs	Código NC	Categoria (*)	Limitação de utilização (**)
“Azocicloestanho	41083-11-8	255-209-1	2933 99 80	p	b
Bitertanol	55179-31-2	259-513-5	2933 99 80	p	b
Cinidão-etilo	142891-20-1	n.d.	2925 19 95	p	b
Ciclanilida	113136-77-9	419-150-7	2924 29 98	p	b
Ci-hexaestanho	13121-70-5	236-049-1	2931 90 90	p	b
Etoxissulfurão	126801-58-9	n.d.	2933 59 95	p	b
Oxadiargil	39807-15-3	254-637-6	2934 99 90	p	b
Rotenona	83-79-4	201-501-9	2932 99 00	p	sr”»